

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o §2º do Art. 2º da MP 1000, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio emergencial residual a ser pago em **16 (dezesseis) parcelas mensais** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca prorrogar o auxílio emergencial por mais 1 ano, além dos 4 meses previstos na MP 1000/2020, uma vez que o prazo proposto pelo governo é absolutamente insuficiente. A medida se faz necessária considerando a redução pela metade do valor do auxílio pelo governo e, também, a perspectiva de continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, o que deixará várias pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.

Trabalharemos também para que durante esse prazo de 1 ano a mais, possamos discutir e aprovar no Congresso Nacional a nossa proposta de ampliar e tornar o Bolsa Família permanente junto a outras propostas que caminham no mesmo sentido, uma vez que é urgente e esse governo ainda não apresentou nenhuma proposta para a adoção de uma política de renda básica para os trabalhadores e as trabalhadoras mais prejudicados pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que aprofundou a crise econômica brasileira e gerou um contingente enorme de desempregados e sem renda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR